



CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FINS

Art. 1º. O FUNDO DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DO PIAUÍ, **também designado pela sigla FUSAMPI, criado com base no art. 41 da Lei Estadual nº 5.378/2004, que dispõe sobre o Código de Vencimentos dos Militares Estaduais, combinado com o art. 6º da Lei estadual de nº. 5.755, de 08/05/2008 e Lei estadual de nº 6.173, de 02/02/2012, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Padre Joaquim Nonato, 1477, CEP 64014-400, Bairro Cristo Rei, Teresina, Piauí, e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, reger-se-á pela legislação nacional e estadual vigente, por este Estatuto e por seu Regimento Interno;**

Art.2º. O FUSAMPI tem os fins estabelecidos no Código de Vencimentos dos Militares Estaduais vigente, a serem cumpridos na forma e condições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno, consistentes na prestação de benefícios assistenciais aos militares estaduais e os seus dependentes, direta e indiretamente, de natureza médica, odontológica e hospitalar, em complementação aos serviços de saúde disponibilizados pelo Estado e pelo serviço de saúde da Corporação; § 1º No desenvolvimento da prestação de benefícios assistenciais pelo FUSAMPI não haverá qualquer espécie de discriminação ou privilégios aos beneficiários, ressalvados os constantes deste Estatuto e do Regimento Interno; § 2º O FUSAMPI poderá instituir outros programas de natureza assistencial, desde que previamente assegurada à cobertura dos ônus decorrentes, bem como executar quaisquer outros serviços a que esteja legalmente autorizado;

Art.3º. O prazo de duração do FUSAMPI é indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS

Seção I; Dos Participantes: Art. 4º. O FUSAMPI tem como participantes os Policiais Militares, Bombeiros Militares, da ativa e inativo, e pensionistas de militares estaduais; § 1º. O ingresso no FUSAMPI ocorre no momento em que for efetuado o primeiro desconto em folha de pagamento da contribuição de que trata o § 1º do art. 41 do Código de Vencimentos dos Militares Estaduais, Lei nº 5.378/2004; § 2º. A partir da vigência da Lei nº 5.755, de 08 de maio de 2008, os novos sócios e/ou aqueles ex-sócios que desejarem retornar ao FUSAMPI terão



carência de 06 (seis) para ter o direito a qualquer tipo de benefício propiciado por este órgão; § 3º. O novo sócio e/ou ex-sócio que desejar retornar ao FUSAMPI, terá o seu pedido de inclusão como sócio deferido mediante a comprovação de que possui plano de saúde do servidor público ou plano de saúde privado autorizado pela ANS, para fins de complementação, nos termos do art. 2º do Estatuto, e todos os sócios terão como referência para efeito de complementação o equivalente ao PLAMTA E IASPI-SAÚDE; § 4º. A inclusão do novo sócio ou do ex-sócio dependerá, além da exigência do parágrafo anterior, da apresentação de atestado médico de que não possui lesões traumáticas, nem portador de doença grave. Caso haja dúvida quando a idoneidade do atestado médico, poderá ser requisitada a verificação pericial à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Piauí; Art.5º A perda do vínculo com a Polícia Militar ou com o Corpo de Bombeiro Militar, voluntário ou não, implicará na conseqüente exclusão do quadro de participantes e a conseqüente perda do direito aos benefícios assistenciais do FUSAMPI; Art.6º Os participantes não respondem direto, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do FUSAMPI perante terceiros; Seção II; Dos Beneficiários; Art. 7º O FUSAMPI tem como beneficiários os participantes e seus dependentes, estes inscritos na forma do Regimento Interno, obedecidos aos critérios do art. 68, I, da Lei Estadual nº 5.378/ 2004; Seção III; Dos Direitos e Deveres dos Participantes; Art. 8º São direitos dos participantes; I - auferir os benefícios assistenciais, de acordo com o disposto neste Estatuto e na forma prevista no Regimento Interno; II - requerer informação sobre solicitação de interesse próprio; III - requerer, observado o disposto no artigo 49 deste Estatuto, a instauração de processo administrativo disciplinar em face de funcionário ou beneficiário, para apuração de irregularidade; Art. 9º São deveres dos participantes: I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II - Acatar as determinações da administração do FUSAMPI; III - Apresentar toda e qualquer documentação comprobatória, exigida pelo órgão da Administração, definidos pelo Regimento Interno; IV - Comparecer perante os órgãos sociais do FUSAMPI quando convocado a prestar esclarecimentos.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS



Art. 10 Os órgãos sociais do FUSAMPI são os seguintes: I - o Conselho Gestor; II - a Presidência; III - a Secretaria Executiva; IV - a Coordenadoria de Serviços de Saúde; e V - a Tesouraria; Seção I; Do Conselho Gestor; Art. 11 O Conselho Gestor, órgão máximo da estrutura organizacional do FUSAMPI, responsável pela definição da política geral de administração e de seus planos de benefícios, é composto pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, Diretor de Saúde da PMPI, e pelos Presidentes das Associações de Oficiais ativos e inativos, Subtenentes e Sargentos, e de Cabos e Soldados; § 1º O número de representantes de militares estaduais pertencentes às entidades associativas perante o Conselho Gestor do FUSAMP Limitar-se-á a 01 (um) representante dos Oficiais ativos, Presidente da AMEPI, 01 (um) representante dos Oficiais inativos, Presidente da ADOMIP, 01 (um) representante dos Subtenentes e Sargentos, Presidente da ARBESSA e 01 (um) representante dos Cabos e Soldados, Presidente ABECS; § 2º O Conselho Gestor será presidido pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, auxiliado pela Secretaria Executiva, cujos integrantes são de escolha do próprio Conselho Gestor; § 3º Todos os membros do Conselho Gestor deverão ser contribuintes do FUSAMPI; Art.12 O Conselho Gestor tem a finalidade precípua de gerir com exclusividade os recursos do FUSAMPI, sendo sua atribuição receber, analisar e deliberar pela homologação ou rejeição dos processos referentes ao pagamento total ou parcial dos custos decorrentes da assistência complementar à saúde do Militar Estadual e de seus dependentes; § 1º Considera-se assistência complementar à saúde do militar estadual e de seus dependentes o custo de tratamento de saúde e despesas decorrentes deste, não recepcionados e cobertos pelos serviços de saúde disponibilizados pelo Estado do Piauí e pelos serviços de saúde da PMPI, dentro da cobertura regulamentada pelo Regimento Interno do FUSAMPI e nos limites dos recursos disponíveis; § 2º A assistência à saúde do militar participante e de seus dependentes será prestada pela forma definida no Regimento Interno quando, comprovadamente, forem esgotados os mecanismos do sistema público em prestá-la; Art.13 O Conselho Gestor para viabilizar o atendimento, deverá considerar a sua disponibilidade financeira e não será competente para autorizar despesas além da receita líquida existente e por período superior a 01 (um) ano; Art. 14 O



Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, na segunda e na última semana do mês, preferencialmente nas terças-feiras ou quintas-feiras com a presença de no mínimo da maioria dos seus membros; Parágrafo único O Conselho Gestor, também, reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho, ou pela maioria absoluta de seus membros; Art. 15 Compete ao Conselho Gestor: I - Deliberar sobre a instituição e alteração do Regimento Interno do FUSAMPI, observado o contido neste Estatuto e as disposições legais e regulamentares aplicáveis; II - Decidir sobre políticas de investimentos para aplicação das reservas, traçar as diretrizes respectivas e realizar acompanhamento periódico sobre sua implementação; III - Decidir sobre a política geral de administração do FUSAMPI e de seus planos de assistência; IV - Julgar solicitações feitas pelos beneficiários; V - Julgar os processos administrativos para apuração de irregularidades cometidas por funcionários e beneficiários do FUSAMPI; VI - Decidir sobre a conveniência de aquisição, alienação, oneração ou permuta relativa a bens patrimoniais imóveis; VII- Estabelecer parcerias com órgãos prestadores de serviços aos beneficiários, podendo realizar transferência de recursos ou patrimônio, garantido o retorno compensatório financeiro ou em serviços; VIII - Deliberar sobre a atualização do texto estatutário e regimental, às alterações decorrentes de lei estadual e federal; IX - Aprovar critérios e parâmetros para habilitação de instituições que poderão operar com o FUSAMPI; X- Acompanhar o desempenho dos membros dos órgãos que compõem o FUSAMPI; XI – Decidir, obedecendo aos objetivos precípuos do FUSAMPI, os casos e situações a respeito dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o presente Estatuto e o Regimento Interno; XII- examinar e aprovar as demonstrações contábeis do exercício, apresentados pela Tesouraria; XIII - alterar o Estatuto e o Regimento Interno; §1º Qualquer dos membros do Conselho Gestor poderá submeter ao Colegiado, proposta de alteração deste Estatuto e do Regimento Interno; § 2º As reformas do Estatuto decorrente da aplicação de lei estadual e federal serão a ele incorporado pelo Conselho Gestor, e comunicadas aos participantes e beneficiários; Art. 16 O quorum para as reuniões do Conselho Gestor, em primeira convocação, será de todos os seus membros. Não atingido o quorum, será realizada, imediatamente, a segunda convocação para a realização da



reunião 30 minutos ao horário marcado para a primeira convocação, com quorum mínimo da maioria absoluta de seus membros; Art. 17 Salvo disposição estatutária em contrário, as deliberações do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, além do seu, o voto de qualidade em caso de empate; Art.18 O Conselho Gestor poderá contratar técnico ou empresas sempre que necessários conhecimentos técnicos na tomada de decisões ou na realização de trabalhos específicos os quais exigem tais conhecimentos; Art. 19. Os conselheiros serão substituídos em seus impedimentos pelos respectivos substitutos legais nas funções, cargos ou pastas que ocupam; Art. 20 Os membros do Conselho Gestor não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações do FUSAMPI que tiverem autorizado ou firmado em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, solidariamente, com e perante a entidade, pelos prejuízos que causarem ao FUSAMPI, aos participantes ou a terceiros, quando, mesmo no exercício de suas funções, procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, do Estatuto ou do Regimento Interno; Seção II; Da Presidência; Art. 21 A Presidência será exercida pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, auxiliado pelo Secretario, ao qual compete executar as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho Gestor; Art. 22 Compete ao Presidente: I- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como o Regimento Interno; II- Administrar o FUSAMPI, com obediência ao Estatuto, ao Regimento Interno e às deliberações do Conselho Gestor; III - Presidir as reuniões do Conselho Gestor; IV- Coordenar e responsabilizar-se pelas ações do Conselho Gestor; V - Representar a entidade, judicial e extrajudicialmente; Parágrafo único. Em casos de iminente perigo de vida, constatado por recomendação médica, e somente nesses casos, o Presidente do Conselho Gestor poderá antecipar a concessão do benefício a que se refere o Estatuto, para posterior aprovação do Conselho, ficando o beneficiário ou seu representante legal responsável por apresentar documentos necessários para a aprovação do benefício tão logo seja possível, sob pena de responder pelo ressarcimento ao FUSAMPI das despesas efetuadas; Seção III; Da Secretaria; Art. 23 A Secretaria órgão auxiliar da Presidência, à qual compete auxiliar o presidente na execução das diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho Gestor, será composta dos seguintes membros: I – 1 (um) Secretário; Li - 11

(onze) Auxiliares, sendo: a) 3 (três) atuando no serviço de recepção; b) 3 (dois) atividades da Tesouraria; c) 2 (dois) em atividades de escritório; d) 1 (um) auxiliar administrativo; e d) 2 (dois) auxiliar de serviços gerais; Art. 24. O secretário será indicado pelo Presidente do Conselho Gestor e aprovado pela maioria do Conselho Gestor. Os demais membros da secretaria serão indicados por quaisquer dos integrantes do Conselho Gestor, desde que aprovado por sua maioria; Art. 25 Compete a Secretaria: I - Secretariar as reuniões do Conselho, redigindo a ata; II - Publicar todas as notícias das atividades da Entidade, o Relatório quadrimestral financeiro; III - elaborar normas para a apresentação da documentação prevista neste Estatuto e no Regimento Interno; IV - Receber e redigir ou mandar redigir toda correspondência oficial da entidade; V- Conservar em cofre numerário destinado ao atendimento de despesas urgentes, conforme disposto no Regimento Interno; VI - Cuidar da manutenção dos veículos, equipamentos e instalações do FUSAMPI; Seção IV; Da Coordenadoria dos Serviços de Saúde; Art.26 A Coordenadoria dos Serviços de Saúde é o órgão executor dos serviços da área de saúde realizados pelo FUSAMPI, na forma do Regimento Interno, e será formada pelos seguintes membros: I – 01 (um) coordenador do setor de enfermagem exercido por enfermeiro; II – 01 (um) coordenador do setor de odontologia exercido por cirurgião dentista; III - Técnicos em Enfermagem (na forma do Regimento Interno); IV –Técnicos em atendimento odontológico (na forma do Regimento Interno); V - Odontólogos (na forma do Regimento Interno); VI - Motoristas (conforme Regimento Interno); Art. 27 Os coordenadores ficarão encarregados da administração das atividades de atendimento médico móvel e odontológico, respectivamente, na forma do Regimento Interno; Art. 28.O atendimento do FUSAMPI aos beneficiários do interior do Estado será realizado através dos postos de atendimento nas cidades de Parnaíba, Picos, Floriano e Corrente; Art. 29 Os Coordenadores serão escolhidos pelo Presidente do Conselho Gestor e aprovado pela maioria do Conselho, e os demais membros poderão ser indicados por quaisquer dos membros do Conselho com a aprovação da sua maioria; Parágrafo único Os coordenadores e os enfermeiros deverão ser escolhidos dentre pessoas com conhecimentos na área de saúde, devidamente inscritos nos respectivos conselhos; Art. 30 Compete à Coordenadoria da Unidade Móvel:I - Executar os





serviços de Saúde realizados pelo FUSAMPI;II - Opinar, através de seu coordenador, sobre alterações propostas nos serviços de saúde prestados pelo FUSAMPI;III - Dar parecer sobre as atividades de Saúde, quando solicitada; IV- Visitar periodicamente os pacientes que são atendidos pelo FUSAMPI; V - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os materiais e equipamentos utilizados nos serviços de Saúde; VI - Elaborar e apresentar relatórios e estatísticas de suas atividades; VII- Demais atividades que lhe forem conferidas na forma do Regimento Interno; Art. 31. Compete à Coordenadoria do Serviço do Odontológico: I- Executar os serviços de Saúde realizados pelo FUSAMPI; II - Opinar, através de seu coordenador, sobre alterações propostas nos serviços de saúde prestados pelo FUSAMPI;III - Dar parecer sobre as atividades do Serviço odontológico, quando solicitada; VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os materiais e equipamentos utilizados nos serviços odontológicos; V- Elaborar e apresentar relatórios e estatísticas de suas atividades; VI – Demais atividades que lhe forem conferidas na forma do Regimento Interno; Seção V; Da Tesouraria; Art. 32 A Tesouraria, órgão responsável pela gestão e fiscalização econômico-financeira, será exercida pelo Tesoureiro, escolhido pelo Conselho Gestor e nomeado pelo Presidente, dentre cidadãos com comprovados conhecimentos na área contábil; Parágrafo único. O Tesoureiro, no exercício de suas funções, deverá observar as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno; Art. 33 Incumbe ao Tesoureiro: I - Elaborar balancete quadrimestral, bem como o balanço geral com base nas demonstrações contábeis do exercício, para serem submetidos ao Conselho Gestor; II - Dar parecer sobre os negócios e atividades do exercício;III - Examinar os livros e documentos da Entidade e quaisquer operações, atos e resoluções praticados pelos órgãos administrativos na gestão econômico-financeira do FUSAMPI e apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;IV - Contabilizar as contribuições dos associados;V - Pagar as contas das despesas autorizadas;VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e os documentos relativos à Tesouraria;VII- Efetuar prestação ou suspensão de prestação de benefícios autorizados e os homologados pelos membros do Conselho;VIII- Controlar a receita do FUSAMPI; IX- Elaborar e apresentar os relatórios e estatísticas de suas



atividades; e X - Manter os recursos financeiros do FUSAMPI em estabelecimento bancário, aplicando a receita excedente ao uso mensal de modo a preservar monetariamente o seu valor e a garantir, sem riscos, a rentabilidade oferecida pelas aplicações oficiais; Art. 34 O Tesoureiro poderá requisitar a contratação de empresa de auditoria contábil, atuarial ou financeira para realização de trabalhos específicos, a qual dependerá de aprovação do Conselho Gestor; Art. 35 O Tesoureiro responderá pelos prejuízos causados ao FUSAMPI, resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei, ou do Estatuto.

CAPÍTULO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES E DOS BENEFÍCIOS

Art. 36 O Valor da Contribuição Mensal para o FUSAMPI será de acordo com o que prescreve o Código de Vencimento dos Militares Estaduais; Art. 37 Os benefícios assistenciais diretos ou indiretos constituem-se, entre outros, em auxílios e ressarcimentos, e serão concedidos aos associados ou seus beneficiários nos termos deste Estatuto e do Regimento interno; Parágrafo único. Se houver disponibilidade de receita, o Regimento Interno poderá contemplar outros tipos de benefícios, diretos ou indiretos, regulamentando sua concessão, desde que respeitadas as finalidades do FUSAMPI.

CAPÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I; Das Proibições; Art. 38 Ao funcionário é proibido: I- ausentar-se do serviço durante o horário de trabalho, sem prévia autorização do chefe imediato; II - retirar, sem prévia anuência da pessoa competente, qualquer documento ou objeto da entidade; III- opor resistência injustificada ao andamento de documentos e processos ou execução de serviços; IV - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento do patrimônio ou da dignidade da entidade; V- atuar, como procurador ou intermediário, junto ao fundo, salvo quando se tratar de benefícios assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro; VI- receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; VII- praticar usura sob qualquer de suas formas; VIII - proceder de forma desidiosa;

IX - utilizar pessoal ou recursos materiais da entidade em serviços ou atividades particulares; X - participarda gerência, administração ou do capital social de empresa privada ou sociedade civil quemantenha relações econômicas com o FUSAMPI; Art. 39 Aos beneficiáriosé proibido: I - fazer falsa declaração para fundamentar o requerimento de benefícios assistências do FUSAMPI; II - encaminhar documentos ao FUSAMPI de que sabe serem fraudulentos; III - participar, juntamente com o funcionário de qualquer das condutas tipificadas nos incisos II, IV e VI; Seção II ; Das Responsabilidades; Art. 40 O funcionário responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições; Art. 41 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao FUSAMPI ou a terceiros; Parágrafo único. Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o funcionário perante o FUSAMPI, em ação regressiva, caso a entidade haja sido responsabilizada a reparar o dano; Seção III; Das Penalidades; Art. 42 São penalidades disciplinares: I - Aplicadas aos funcionários: a) advertência; b) suspensão; c) demissão; II - aos beneficiários: a) advertência; b) suspensão dos benefícios assistenciais; Art. 43 A individualização das espécies de pena a serem aplicados nos casos de violação das proibições constantes da Seção I deste capítulo, será definida no Regimento Interno, obedecidos os parâmetros estabelecidos neste Estatuto; Art. 44 Na aplicação das penalidades serão consideras a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Entidade, as circunstanciam agravantes ou atenuantes e os antecedentes; Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento e a causa da sanção disciplinar.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art.45 O processo administrativo disciplinar a que se refere o inciso IV do art. 15 deste Estatuto destina-se à apuração de irregularidades no âmbito de atuação do FUSAMPI, praticadas por funcionário ou beneficiário de modo a causar qualquer prejuízo ao patrimônio e às finalidades institucionais; Art.46 A disciplina e procedimento do processo administrativo disciplinar serão estabelecidos no Regimento Interno, obedecidas às diretrizes deste Estatuto; Art. 47 A instauração do processo administrativo disciplinar poderá ser



requerida por qualquer conselheiro, por iniciativa própria, ou por representação escrita por qualquer participante ou beneficiário; **Parágrafo único** O processo administrativo disciplinar será instaurado mediante requerimento devidamente fundamentado, onde constará, no mínimo; I - a descrição da irregularidade; e II - a indicação da(s) pessoa(s) envolvida(s); **Art. 48** As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade; **Parágrafo único.** Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto; **Art. 49** Não sendo o caso de aplicação do parágrafo único do artigo anterior, será nomeada uma Comissão de Sindicância, formada na forma do Regimento Interno, a qual conduzirá a apuração das irregularidades denunciadas; **Parágrafo único.** O ato que nomear a Comissão Sindicante determinará seja dada ciência, por escrito, ao(s) envolvido(s) nas irregularidades apontadas, entregando-lhe(s) copiado requerimento que originou o processo; **Art. 50** Como medida cautelar e a fim de que o funcionário não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício da função cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração; **Parágrafo único.** O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo, sem prejuízo do prosseguimento deste; **Art. 51** O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem; **§ 1º** É assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa, observado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno; **§ 2º** O processo administrativo disciplinar será conduzido em caráter confidencial e a ele somente poderão ter acesso o funcionário envolvido, os membros da Comissão Sindicante ou do Conselho Gestor e, se necessário, os encarregados da emissão de pareceres ou estudos técnicos. A divulgação dos atos e decisões do processo administrativo disciplinar, antes da sua conclusão, somente é permitida quando necessária à produção dos seus efeitos legais e estatutários



CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Seção I; Do Patrimônio e sua Aplicação; Art. 52 O patrimônio do FUSAMPI é constituído de: I - recursos financeiros e bens patrimoniais; II - contribuições dos participantes, estabelecidas no Código de Vencimentos dos Militares Estaduais, e outras contribuições vertidas pelos participantes; III - rendimentos produzidos por seus recursos financeiros e bens patrimoniais; IV - doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, ou de atos negociais; **Art.53** O patrimônio do FUSAMPI será aplicado integralmente com vistas à consecução de seus fins, devendo a totalidade dos recursos financeiros e bens patrimoniais serem administrados com a observância das diretrizes de investimentos aprovadas pelo Conselho Gestor, de forma a obter segurança nas aplicações, rentabilidade compatível com os imperativos atuariais dos planos de assistenciais, inclusive no que se refere aos seus reajustes monetários, e regularidade do fluxo de liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios; **Parágrafo único** O FUSAMPI poderá aplicar parte de seu patrimônio em financiamentos de outra natureza, destinados aos seus participantes, observado o disposto no caput deste artigo; **Art. 54** As despesas decorrentes de pagamentos com funcionários necessários para a execução dos trabalhos serão efetuadas pelo FUSAMPI ou, ainda, pelo órgão estatal que disponibilize funcionários para a execução dos trabalhos do FUSAMPI; **Parágrafo único.** A contratação de funcionários estará sujeita à aprovação do Conselho Gestor; **Seção II ; Do Exercício Social; Art. 55** O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado o balanço geral do FUSAMPI, em conformidade com a legislação pertinente e este Estatuto; **§ 1º** Serão levantados balancetes ao final de cada quadrimestre; **§ 2º** É parte integrante do balanço geral o parecer atuarial sobre os planos de benefícios e as respectivas reservas matemáticas, provisões e fundos.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 A movimentação financeira do Fundo de Saúde atenderá, rigorosamente, a legislação vigente no País e no Estado do Piauí e será supervisionada pelo



setor competente da Corporação, que se sujeitará, inclusive, a atender ao controle dos órgãos de fiscalização oficiais do Estado; Art. 57 O exercício das atividades dos conselheiros não será remunerado; Art. 58 Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Gestor quando de sua primeira reunião seguinte à decisão; Art.59. Suprimido; Art. 60. Este Estatuto entra em vigor após o seu registro.



CORONEL QOPM SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA,
RG 10.11338-94, CPF 504.233.393-20
CMT GERAL DA PMPI E PRESID. CONSELHO GESTOR

[Handwritten signature in blue ink]
ADVOGADO - OAB

CARTÓRIO THEMÍSTOCLES SAMPAIO
TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 - CENTRO - TERESINA - PIAUI - CEP. 64000-200 - (86) 3221 6011
CNS: 07.566-5 - ATENDIMENTO@CARTORIOTHSAMPAIO.COM.BR
TITULAR: ANATALIA GONÇALVES DE SAMPAIO FERREIRA

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA, DOU FE. EM TEST. DA VERDADE, Teresina-PI, 29/07/2025. Selo: AIC16731-WT6D
www.tjpi.jus.br/portalextra

AUREO MARCIO DOS SANTOS SILVA - Escrevente Autorizado
Emol: 7,37 TJ: 1,47 FMMP: 0,69 FMADPEP: 0,07 FEAD: 0,07 Selo: 0,26 Total: 9,83 - OP: 64 ESTATUTO

3º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTOS, RTD/RCPI DE TERESINA-PI

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO DIGITAL

CARTÓRIO THEMÍSTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
Aureo Marcio dos Santos Silva
Escrevente Autorizado
Teresina - PI

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis - Notas - Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica

Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64011-190
Contato: (86) 3221-7513 - tabjc.com.br - tabjc@uol.com.br
Bela: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

Averbado sob o nº AV-16-1318 no livro PESSOA JURIDICA nº 39 em 11/08/2025 10:40:29, Protocolado sob o nº 3257 no LIVRO DE PROTOCOLO DE PESSOA JURIDICA nº 2 em 11/08/2025. Selo: AIF15012 - X1UF, AIF15013 - W6VH CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

[Handwritten signature: Fernanda Rodrigues Lopes Feltosa]
Fernanda Rodrigues Lopes Feltosa - escrevente
Emol. R\$ 159,74 FERMOJUPI. R\$ 33,31 MP R\$ 13,37 FMADPEP R\$ 1,70 FEAD R\$ 1,70 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 211,94

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis 2ª Zona
Fernanda Rodrigues L. Feltosa
ESCREVENTE AUTORIZADA
Teresina-Piauí

CARTÓRIO JOAO CRISOSTOMO
Bela Mª Elizabeth P. e Silva Muller TABELIÃ 1º OF. THE-PI

Ilma. Oficial do Cartório do 1º Ofício de Registros Civil de Títulos e Documentos desta Capital

FUNDO DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DO PIAUÍ – FUSAMPI, CNPJ: 07.259.050/0001-37, com sede na Rua Padre Joaquim Nonato, 1477, Bairro Cristo Rei, CEP 64014-400, Teresina, PI, representado pelo Presidente do Conselho Gestor do FUSAMPI, CORONEL QOPM SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA, RG 10.11338-94, inscrito no CPF sob o nº 504.233.393-20, residente e domiciliado na Rua Doutor Moiseis Pimentel Neto, 03, casa 03, QA, Residencial Marina, Bairro Morada do Sol, CEP 6400-00, Teresina, Piauí, vem requerer a V. S. que proceda a averbação da ATA nº 001/2025 da reunião extraordinária que alterou o Estatuto do Fundo de Saúde dos Militares do Estado do Piauí – FUSAMPI, datada de 08/06/2025, fazendo anotação a margem do seu ato constitutivo registrado sob o número de ordem 1.318, no livro A nº 08, datado de 08/03/2005, do Livro Especial de Pessoas Jurídicas.

N. Termos,

P. Deferimento.



CORONEL QOPM SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA,

RG 10.11338-94, CPF 504.233.393-20

CMT GERAL DA PMPI E PRESID. CONSELHO GESTOR



**RICARDO ILTON
CORREIA SANTOS**
ADVOGADOS

DECLARAÇÃO

Pelo presente TERMO, RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, OAB – PI 3047 – A, CPF nº 341.684.353-34, com endereço profissional em Av. Marechal Castelo Branco nº1495, Bairro Morro da Esperança, CEP:64002-830, Teresina- PI, DECLARA que o Estatuto do FUSAMPI, está devidamente redigido, conforme as regras normativas insculpidas no Código Civil Brasileiro/2002, (art.53 a 61).

Teresina – PI, 09 de Julho de 2025.



RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS
OAB PI 3047-A

Reconhecer firma

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO	TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 - CENTRO - TERESINA - PIAUI - CEP: 64000-200 + (86) 3221 6011 CNS 07.966-5 - ATENDIMENTO@CARTORIOTSAMPAIO.COM.BR TITULAR: ANATALIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA
RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS, DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE. Teresina-PI, 29/07/2025. Selo: AIC16729-EFXS www.tjpi.jus.br/portalextra	
AUREO MARCIO DOS SANTOS SILVA - Escrevente Autorizado Emol: 7,37 TJ; 1,47 FMMP; 0,69 FMADPEP; 0,07 FEAD; 0,07 Selo: 0,26 Total: 9,83 - OP: 54 DECLARAÇÃO	
3º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTOS, RTD/RCPJ DE TERESINA-PI	

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
Aureo Marcio dos Santos Silva
Escrevente Autorizado
Teresina - PI

**CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL**